

Ofício nº 215/2016

Catalão, 26 de fevereiro de 2016.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O Projeto de Lei que ora enviamos para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa *“Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, na forma abaixo e abre crédito especial da forma que especifica”*.

Com o presente projeto de lei o Município de Catalão, por orientação do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO pretende alterar a dotação que dá suporte ao pagamento Dos Auxílios Financeiros, que ocorrem desde o ano de 2002, (lei municipal em anexo), que não podem continuar sendo empenhados na dotação de ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo migrar para DESPESAS CORRENTES ou despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, no presente caso, despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Ao Senhor  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão -- Estado de Goiás.

**PROTOCOLO**

26 / 02 / 2016

Hrs: 10 : 25

Ademir Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 17, de 26 de fevereiro de 2016.

***“Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, na forma abaixo e abre crédito especial da forma que especifica.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002:*

**Art. 3º - Para cobrir as despesas desta lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que se fará na seguinte dotação:**

**Órgão Solicitante:** Prefeitura Municipal de Catalão

**Motivo:** Alteração PPA/LOA

**Objeto:** Alteração da dotação orçamentária do art.3º da Lei n.º 2000, de 30 de abril de 2002.

**Dotação:**

01.3002.04.122.4001.4104 – 339048 (100) R\$ 25.000,00

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas

4104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Anulação de Dotação:**

01.3002.04.122.4001.4104 – 319094 (100) R\$ 25.000,00

319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

4104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

*§ 1º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.*

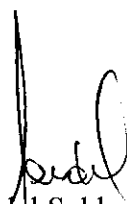
Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

§ 2º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.*

§ 3º - *Fica o Poder Executivo, via da Diretoria de Contabilidade, autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015”.*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -**  
**GO**, Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de fevereiro de 2016.



Jardel Sebba  
Prefeito



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 2000, de 30 de abril de 2002.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.108/02, de 22 de abril de 2002.**

*"Autoriza concessão de auxílio financeiro que especifica e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **AUXÍLIO FINANCEIRO**, em caráter temporário, ao senhor **ANTERO SEBASTIÃO DA SILVA** e a senhora **ELCINÉIA MELO PÓVOA**, cada um no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) .

**Parágrafo único** - A concessão se dará através de decreto do Executivo Municipal, oportunidade em que será definido o período, devendo ficar claro que uma vez cessado os motivos ensejados da concessão o auxílio será suspenso imediatamente.

**Art. 2º** - A atualização do valor do Auxílio far-se-á de acordo com os índices adotados para os servidores efetivos desta municipalidade.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas desta lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que se fará na seguinte dotação:

08.244.1026.2018 - Manutenção de Ações Comunitárias  
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

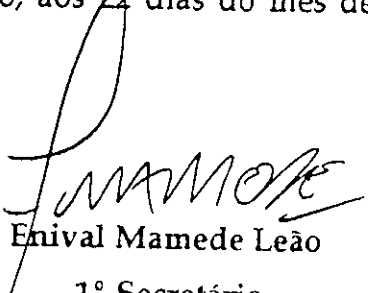
Art. 4º - O crédito autorizado no Art.3º desta Lei, será coberto com recursos definidos no Art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320/64, indicado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Para os próximos exercícios financeiros deverão constar nos projetos de orçamento do município verbas específicas para cobertura das despesas constantes desta lei, caso não estejam cessados os motivos ensejadores da concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, aos 22 dias do mês de abril de 2002.

  
Silvano Batista da Silva  
Presidente

  
Enival Mamede Leão  
1º Secretário

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 30.04.2002.

  
Adib Elias Junior  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO



## CRÉDITO ESPECIAL 2016

**Órgão Solicitante:** Prefeitura Municipal de Catalão  
**Motivo:** Alteração PPA/LOA

**Objeto:** Alteração da dotação orçamentária do art.3º da Lei n.º 2000, de 30 de abril de 2002.

**Dotação:**

01.3002.04.122.4001.4104 – 339048 (100) R\$ 25.000,00

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas

4104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Anulação de Dotação:**

01.3002.04.122.4001.4104 – 319094 (100) R\$ 25.000,00

319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

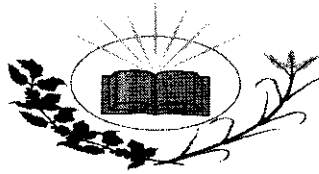
4104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Catalão, 24 de Fevereiro de 2016.



---

Raphael Franncklyn  
Grupo Tersecom



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 017, de 26 de fevereiro de 2016.

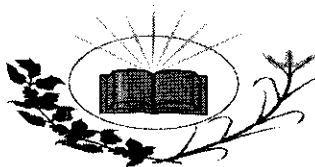
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 017/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, na forma abaixo e abre crédito especial da forma que especifica.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa obter autorização para alterar dotações e abrir crédito especial no orçamento vigente para adequá-lo a orientação recebida do TCM/GO.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.

Da mesma maneira, também é possível alterar as dotações na lei orçamentária em vigor, desde que precedida de correspondente autorização legislativa, como se propõe.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

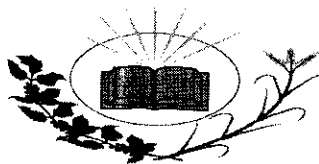
***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*** (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redonda em sua legalidade e constitucionalidade.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

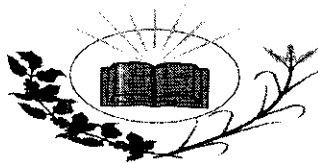
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 017/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

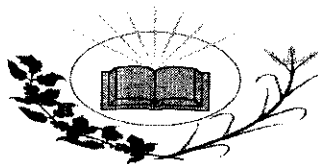
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 1º de março de 2016.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
**Procuradora Geral**

*Gustavo A. S. Coutinho*  
**Gustavo A. S. Coutinho**  
**Assessor Jurídico**



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

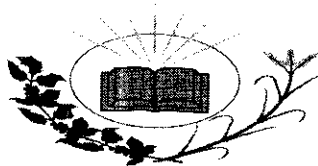
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 017, de 26 de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, na forma abaixo e abre crédito especial da forma que especifica.” (sic).***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o presente projeto de lei o Município de Catalão, por orientação do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO pretende alterar a dotação que dá suporte ao pagamento Dos Auxílios Financeiros, que ocorrem desde o ano de 2002, (lei municipal em anexo), que não podem continuar sendo empenhados na dotação de ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo migrar para DESPESAS CORRENTES ou despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, no presente caso, despesas da Secretaria Municipal de Administração.” (sic).***



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Legislação e Redação**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

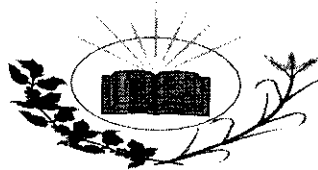
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a alterar dotações e abrir créditos especiais no orçamento em execução para adequação deste a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO. Os recursos para custeio dos créditos especiais abertos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária original.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Legislação e Redação**

com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal; com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

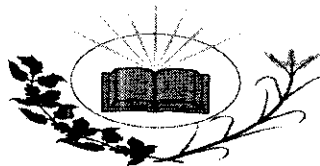
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 017/2016.

Catalão (GO), 1º de março de 2016.

---

**Silvano Batista da Silva**  
Relator



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Legislação e Redação**

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Valmir Pires Rosa**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2016

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 17, de 26 de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Jardel Sebba, **“Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.000, de 30 de abril de 2002, na forma abaixo e abre crédito especial da forma que especifica.”**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa alterar o art.3º, da Lei Municipal nº 2002, com o intuito de alteração da dotação que dá suporte ao pagamento dos Auxílios Financeiros, que ocorrem desde o anos de 2002, os quais não podem continuar sendo empenhados na dotação de ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo migrar para DESPESAS CORRENTES ou despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da Administração Pública.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2016

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

O projeto de lei sob exame está em consonância com a Lei Nº 101 de 2001, com a Lei Nº 4.320/64, ainda com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, incisos III e VII – os quais delegam competência ao Exmo. Prefeito para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis; expedir decretos e regulamentos. Ainda, celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me pela TRAMITAÇÃO REGULAR do Projeto de Lei 17 / 2016.

Catalão (GO), 01 de Março de 2016



**Valmir Pires Rosa**  
Relator



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2016

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Vandeval Florisbello de Aquino**  
Vogal